



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL
POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Unidade de Administração e Apoio Técnico

CADERNO DE ENCARGOS



AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O LABORATÓRIO DE POLÍCIA

TÉCNICO-CIENTÍFICA

(Kit de luzes forenses e rasantes e duas lanternas)

Consulta Prévia Nº2/2020



Caderno de Encargos

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente caderno de encargos tem por objeto a contratação, na modalidade de aquisição de conjuntos (kits) de luzes forenses e de luzes rasantes e de duas lanternas com 1000 lumens de potência.

2- A discriminação, quantidades, tipologia e requisitos técnicos dos bens objeto de contratação são os definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar;

Entidade Adjudicante – Polícia Judiciária Militar;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.



Cláusula 3.^a

Local e prazo

1- Os bens objeto do presente contrato são fornecidos na sede da Polícia Judiciária Militar, sita em Rua Gonçalves Zarco, Edifício de Apoio ao EMGFA, 5.º Piso, 1400-192 Lisboa

2- Os bens são fornecidos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação da adjudicação.

Cláusula 4.^a

Forma e documentos contratuais

1- O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, resultando o mesmo nos termos do n.º 3 do referido artigo, da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.



Cláusula 5.º

Prazo de garantia

O prazo de garantia dos bens a adquirir é de 2 (dois) anos, a contar da data de aceitação definitiva dos mesmos, salvo se outro período mais longo for indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Emitir a fatura dos bens fornecidos após a aceitação dos mesmos pela entidade adjudicante, nos termos do cláusula 20.º.
- 3- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos e quantidades definidas no presente caderno de encargos e legislação aplicável;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



Unidade de Administração e Apoio Técnico

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Verificar a conformidade dos bens, sua operacionalidade e emitir o respetivo auto de recção.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9.^a

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.



4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Cláusula 11.ª

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Exceptua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 12.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 10.000,00 (dez mil euros).

Cláusula 13.ª

Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.



Cláusula 14.^a

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

Cláusula 15.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento por escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 16.^a

Discriminação genérica dos objetos e finalidade

Os bens a adquirir destinam-se à atividade do Laboratório de Polícia Técnico-Científica da a PJM, obedecendo a um conjunto de requisitos técnicos diferenciados por forma a garantir o fim a que se destinam e a interoperabilidade com os demais equipamentos existentes.

Cláusula 17.^a

Discrição e Quantidades

- 1- Conjunto (Kit) de luzes forenses – 1 (uma) unidade.
- 2- Conjunto (Kit) de luzes rasantes – 1 (uma) unidade.
- 3- Lanterna de 1000 (mil) lumens - 2 (duas) unidades.

Cláusula 18.^a

Características técnicas e funcionais

- 1- Conjunto (Kit) de luzes forenses (KIT Crime – Litte2 ou equivalente);



a) Lanterna forense de mão:

- 1 x LED de 5W de potencia;
- Pico de 365nm (nominal);
- 10% de largura de banda (350-380nm);
- Uma bateria recarregável NiMH, 7.2 V, 1.9 Ah;
- Feixe de luz homogéneo;
- Autonomia de pelo menos 5 horas em carga máxima;
- LED com vida útil de 20.000 horas;
- LED indicador de emissão UV;
- Peso: até 570g;
- Dimensões.: Ø 46mm, comprimento até 245mm;
- Ventilação forçada com proteção térmica incorporada;
- Pino de bloqueio de segurança;
- Ficha informativa e certificado de comprimento de onda emitido;
- Classificada de acordo com norma de segurança Europeia EN62471:2008.

b) Lanterna forense de mão Violeta:

- 1 x LED de 5W de potência;
- Pico de 410nm (nominal);
- 10% de largura de banda (400-430nm);
- Uma bateria recarregável NiMH, 7.2 V, 1.9 Ah;
- Feixe de luz homogéneo;
- Autonomia de pelo menos 3 horas em carga máxima;
- LED com vida útil de 40.000 horas;
- Compatível com pilhas tipo D;
- Proteção contra salpicos/poeiras IP64;
- Peso: até 460g;
- Dimensões.: Ø 44mm, comprimento até 227mm;
- Ventilação forçada com proteção térmica incorporada;
- Ficha informativa e certificado de comprimento de onda emitido;
- Classificada de acordo com norma de segurança Europeia EN62471:2008.



c) Lanterna forense de mão Azul:

- 1 x LED de 5W de potência;
- Pico de 445nm (nominal);
- 10% de largura de banda (420-470nm);
- Uma bateria recarregável NiMH, 7.2 V, 1.9 Ah;
- Feixe de luz homogêneo;
- Autonomia de até 3 horas em carga máxima;
- LED com vida útil até 40.000 horas;
- Compatível com pilhas tipo D;
- Proteção contra salpicos/poeiras IP64;
- Peso: até 460g;
- Dims.: Ø 44mm, comprimento até 227mm;
- Ventilação forçada com proteção térmica incorporada;
- Ficha informativa e certificado de comprimento de onda emitido;
- Classificada de acordo com norma de segurança Europeia EN62471:2008.

d) Lanterna forense de mão Branca:

- 1 x LED de 5W de potência;
- 10% largura de banda 400-700nm;
- Inclui uma bateria recarregável NiMH, 7.2 V, 2.7 Ah;
- até 500 a 1000 ciclos de carga/descarga;
- Autonomia de 4,5 horas em carga máxima;
- Indicador LED de bateria fraca;
- Compatível com pilhas tipo D;
- Vida útil LED de 40.000 horas
- À prova de poeiras e salpicos IP64;
- Inclui três filtros de contraste (azul, verde e vermelho);
- Peso: 460gr, dimensões: 44mm Ø x 227mm comprimento;
- Ficha informativa.



e) Óculos de proteção UV (QCL2/014):

- 100% proteção UV;
- Ponto de transmissão 1% a 406nm.

f) Óculos de proteção tipo Goggle:

- Filtro de vidro GG455 (1% corte de comprimento de onda a 435nm).

g) Óculos de proteção tipo Goggle:

- Filtro de vidro GG495 (1% corte de comprimento de onda a 476nm).

h) Filtro para câmara fotográfica 62mm:

- Filtro de vidro GG420 (1% de corte de comprimento de onda de 408nm).

i) Filtro para câmara fotográfica 62mm:

- Filtro de vidro GG455 (1% de corte de comprimento de onda de 435nm).

j) Filtro para câmara fotográfica 62mm:

- Filtro de vidro GG495 (1% de corte de comprimento de onda de 476nm).

k) Carregador de baterias Crime-lite2:

- Corrente de carga otimizada para maximizar vida útil da bateria;
- Ciclo de carga totalmente automático. LEDs indicadores do estado de carga;
- Proteção contra polaridade invertida, previne danos na bateria e carregador;
- Tempo de carga: 80-120 minutos por bateria;
- Requisitos de corrente: 110V a 230V 50/60Hz.

2- Conjunto (Kit) de luzes rasantes – Crime Lite 82L ou equivalente:

a) Lanterna forense luz branca rasante:



- 16 LEDs de alta eficiência;
- 400 - 700nm (nominal);
- Intensidade regulável
- Dimensões da lente: 305 x 13mm;
- Peso: até 900g;
- Dimensões: 320 x 174 x 111mm;
- Arrefecimento forçado a ar;
- Proteção térmica incorporada;
- Autonomia típica da bateria 80 minutos em carga máxima, até 12,5 horas com intensidade reduzida;
- Manutenção de Potência Radiométrica LED >70% às 50000 horas;
- Indicador LED de bateria fraca;
- Ficha informativa;
- Classificada de acordo com norma de segurança Europeia EN62471:2008.

b) Filtro de contraste Vermelho “CLIP-ON”:

- 310 x 16 x 2mm.

c) Filtro de contraste Verde “CLIP-ON”:

- 310 x 16 x 2mm.

d) Filtro de contraste Azul “CLIP-ON”:

- 310 x 16 x 2mm.

d) Filtro de contraste Amarelo “CLIP-ON”:

- 310 x 16 x 2mm.

e) 2x Bateria recarregável:

- Ião de Lítio;
- 5Ah, 18 V;
- Tecnologia de carga inteligente;



- Dimensões: 116 x 75 x 62mm;
- Peso: até 600g.

f) Carregador de baterias:

- 220 - 240V INPUT;
- Tempo de carga de 22 minutos por bateria;
- Indicadores de estado de carga visual (LED) e auditivo;
- Função de controlo automático;
- Dimensões: 190 x 164 x 105mm;
- Peso: até 1kg.

g) Adaptador de bateria sem cabo:

- Permite ligar bateria de lítio diretamente.

h) Pega telescópica:

- Permite segurar Crime-lite82L ao nível do chão;
- Comprimento máximo: 880mm;

3- Lanterna táctica 1000 Lumens (Nitecore MH12GT Cree Xp-L Hi V3 ou equivalente):

- Tipo de emissor: XP-L HI V3;
- Material: Liga de alumínio;
- Modo: Alto, médio, baixo, fase Ultralow + localização Beacon, SOS, Strobe;
- Lumens: 1000LM, 280LM, 55LM, 1LM 18650;
- Tempo de execução: 01:15, 06:00, 28 h, 520 h 18650;
- Configurações de bateria: 1 × 18650, 2 bateria x CR123;
- Botão tipo: Clicky;
- Mudar a localização: Lado do corpo e cauda;



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL
POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR



Unidade de Administração e Apoio Técnico

- Pico de intensidade de feixe: 25700cd;
- Resistente ao impacto de 1,5 metros;
- Gama: medidor de 320
- Refletor: Refletor liso;
- À prova de água: IPX-8 2 metros impermeável;
- Cor: Preto;
- Peso: até 87 gramas (sem bateria);
- Tamanho: até 139,2 x 25,4 mm (comprimento x diâmetro do corpo).

Cláusula 19.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar no local indicado pela entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos e demais legislação aplicável.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser colocados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.



Parte III

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Aceitação dos bens

- 1- A entidade adjudicante emite auto de receção, após teste efetuado e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações, requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto de contratação.
- 2- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Polícia Judiciária Militar

Rua Gonçalves Zarco, Edifício de Apoio ao EMGFA, 5.º Piso, 1400-192 Lisboa

Telefone: 213027370

Fax: 213032074

E-mail: pjm.geral@defesa.pt.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL
POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR



Unidade de Administração e Apoio Técnico

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O DIRETOR-GERAL

**Paulo
Manuel
José
Isabel**

Assinado de
forma digital por
Paulo Manuel
José Isabel
Dados:
2020.11.16
21:41:17 Z

PAULO MANUEL JOSÉ ISABEL
Comodoro